

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2026

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD**, e a empresa **RENATO DOS SANTOS PEREIRA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 064/2026, Dispensa de Licitação nº 034/2026, que deu origem ao presente contrato.

O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.954.809/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **José Benedito Rocha Aragão**, inscrito no RG sob nº. 514.522-SSP/MA e no CPF sob nº 207.067.153-49,, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **RENATO DOS SANTOS PEREIRA**, CNPJ nº 59.811.412/0001-54, localizada na Avenida José Bonifácio, nº 2150 – Bairro São Miguel – Barreiras - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **Renato dos Santos Pereira**, portador do CPF 033.713.765-08, residente e domiciliado em Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº 064/2026 e Dispensa de Licitação nº 034/2026, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.807/2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD;
- 1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os Serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato Administrativo e conforme as demandas do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD;
- 2.2. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos trabalhos realizados.;
- 2.3. A Execução será de acordo as orientações da Administração, juntamente com o setor de Licitações do Consid e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços;
- 2.4. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Consid;
- 2.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, que poderá solicitar adequações, correções ou complementações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 2.6. Os serviços serão considerados recebidos após vistoria e atesto da fiscalização do CONTRATANTE, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais e a plena execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. Pela prestação de serviços do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$: 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Materiais	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Lavagem de MOTOCICLETA	Serv.	10	35,00	350,00
2	Lavagem de veículos tipo Passeio Hatch	Serv.	50	70,00	3.500,00
3	Lavagem de veículos tipo Utilitários e Pick-Up pequeno porte	Serv.	350	80,00	28.000,00
4	Lavagem de veículos tipo Caminhonete médio porte	Serv.	50	90,00	4.500,00
5	Lavagem de veículos tipo Caminhão 3/4	Serv.	10	300,00	3.000,00
6	Lavagem de veículos tipo Caminhão Pipa e Caçambas	Serv.	15	300,00	4.500,00
7	Lavagem de máquinas tipo Retroescavadeira e Pá Carregadeira	Serv.	05	300,00	1.500,00
8	Lavagem de máquina tipo Motoniveladora	Serv.	05	350,00	1.750,00
9	Lavagem de máquina tipo Escavadeira Hidráulica	Serv.	05	400,00	2.000,00
Valor Total					R\$ 49.100,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de forma parcelada até 30 (trinta) dias, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Junto Nota Fiscal, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar as Certidões Negativas de Débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, sendo de **31 de agosto de 2026**, até **31/08/2027**;

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada pör Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguir:

UNIDADE: 1	Fonte	CONSORCIO PUBLICO
PROJ/ATIV: 15.451.1.2.003	880	Gestão das Ações de Infraestrutura e Serviços
PROJ/ATIV: 4.122.1.2.002	880	Gestão das Ações Administrativas - RATEIO
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.
- 6.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- 6.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.
- 6.6. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD, poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 1) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- 2) Falência, insolvência ou dissolução do (a) contratado;
- 3) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;
- 4) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) perante terceiros;

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- 8.2. fornecer toda a mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
- 8.3. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- 8.4. corrigir, refazer ou complementar os serviços considerados inadequados pela fiscalização;
- 8.5. preservar a integridade dos veículos, máquinas e equipamentos durante a execução dos serviços;
- 8.6. reparar ou ressarcir danos comprovadamente causados aos bens do CONTRATANTE por sua ação ou omissão;
- 8.7. cumprir as normas de segurança, ambientais, trabalhistas e demais normas aplicáveis;
- 8.8. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.9. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- 8.10. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- 9.2. solicitar os serviços de acordo com suas necessidades;
- 9.3. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 9.4. comunicar à CONTRATADAS eventuais irregularidades verificadas;

- 9.5. receber os serviços quando executados de acordo com as condições contratadas;
- 9.6. efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal N° 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora **Ana Marta Gonzaga dos Santos Moreno**, designada pela Portaria n° 001/2026.
- 11.2. O fiscal deverá verificar a qualidade, quantidade e adequação dos serviços prestados, registrando as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 12.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

- 13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta;
- 13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;
- 13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Serão partes integrantes deste contrato:
 - a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - b) Autos do Processo Administrativo n° 064/2026 e Dispensa de Licitação N° 034/2026.
- 14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;
- 14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

- 15.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a execução integral dos serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD, pelo valor total contratado.
- 15.2. O preço global contratado compreenderá todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 15.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

15.4. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas neste contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

15.5. Eventuais custos adicionais decorrentes da execução dos serviços que estejam compreendidos no objeto e sejam necessários à sua perfeita realização serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassados ao CONTRATANTE.

15.6. A adoção do regime de empreitada por preço global não afasta a necessidade de comprovação da efetiva execução do objeto contratado, ficando o pagamento condicionado ao recebimento e atesto dos serviços pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

17.2. A divulgação do contrato e dos atos decorrentes da presente contratação observará, ainda, as exigências de transparência e publicidade previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da publicação em sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barreiras– Bahia, 31 de agosto de 2026.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD

José Benedito Rocha Aragão

Contratante

RENATO DOS SANTOS PEREIRA

Renato dos Santos Pereira

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: